



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 18 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS
REQUISITADOS E CEDIDOS À JUSTIÇA
ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO
DA 67ª ZONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos efetivos municipais, requisitados e cedidos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição da 67ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB.

Art. 2º A gratificação tratada no artigo anterior somente será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral não poderão receber a gratificação tratada nesta lei.

Art. 3º O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor requisitado, excluindo-se verbas de anuênio/quinquênio e aquelas de natureza transitória.

§1º A referida gratificação será denominada de **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO ELEITORAL-GAAE**.

§2º A gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

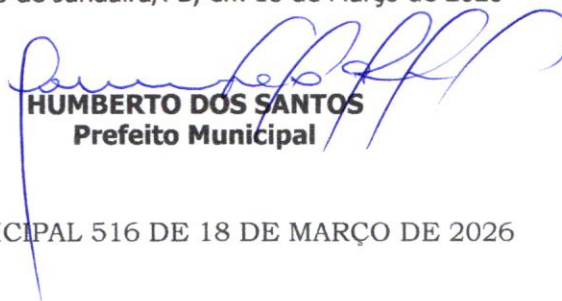
§3º A referida gratificação não será objeto de incorporação permanente à remuneração e somente será devida ao servidor enquanto este permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo a gratificação ser implementada de forma integral a partir da vigência desta lei, possuindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra/PB, em 18 de Março de 2026


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal